

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2019****Recife, 16 de agosto de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que os cinco integrantes mais modernos do Colégio de Procuradores de Justiça exercerão as atribuições consistentes na atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça realizará os remanejamentos que se fizerem necessários para o cumprimento da disposição prevista no caput do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo;

CONSIDERANDO que se encontram vagos os cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível e 4º Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO que os titulares dos cargos de 25º Procurador de Justiça Criminal e 23º Procurador de Justiça Criminal e 24º Procurador de Justiça Criminal passarão a ser o oitavo o sétimo e sexto em ordem crescente de antiguidade, respectivamente, quando do preenchimento dos três cargos vagos no Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições dos cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal e 25º Procurador de Justiça Criminal; 6º Procurador de Justiça Cível e 23º Procurador de Justiça Criminal; 4º Procurador de Justiça Cível e 24º Procurador de Justiça Criminal, para atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a anuência dos titulares dos cargos de 25º Procurador de Justiça Criminal, 23º Procurador de Justiça Criminal e 24º Procurador de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que os quantitativos de cargos das Procuradorias Cível e Criminal permanecerão inalterados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar as atribuições dos cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal e 4º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal e as destes últimos para os primeiros, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. O exercício dos Procuradores de Justiça em suas novas titularidades dar-se-á a partir de 02/09/2019, devendo os membros em questão permanecer no exercício das suas atuais atribuições, até a referida data, a fim de atender ao interesse público e para garantir a continuidade da prestação ministerial.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 006/2019**Recife, 16 de agosto de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada no Auto Arquimedes nº 2017/2860188, que aponta a necessidade de transformação dos cargos de Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, ora existentes, em cargos de Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, para atuar perante as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Juri da capital, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os cargos de Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, ora modificados, encontram-se vagos, bem como que os titulares dos atuais cargos de promotor de Justiça que atuam perante as referidas unidades judiciárias não se opuseram à criação de cargos de Promotor de Justiça criminal da capital;

CONSIDERANDO as informações constantes dos auto Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 16 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR o cargo de 35º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 62º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Juri da capital.

Art. 2º – TRANSFORMAR o cargo de 42º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 63º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Juri da capital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº 046 e 047/2019****Recife, 16 de agosto de 2019****AVISO SGMP Nº 046/2019**

CONSIDERANDO as atribuições previstas na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a realização do evento da escola superior do MPPE, 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 005/2019

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta	Atribuição Proposta
22º Procurador de Justiça Criminal	25º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
25º Procurador de Justiça Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
6º Procurador de Justiça Cível	23º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
23º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Cível	Cível
4º Procurador de Justiça Cível	24º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
24º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Cível	Cível